



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 859, DE 31 DE AGOSTO DE 2000.**

*Fixa o subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura de 2001 a 2004.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) o valor do subsídio mensal devido a Vereador, durante a legislatura compreendida entre 2001 e 2004.

Art. 2º O valor do subsídio ora fixado poderá ser atualizado anualmente, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços-Médio), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice de que trata este artigo, aplicar-se-á outro índice que vier oficialmente a substituí-lo.

Art. 3º Na aplicação desta lei observar-se-ão as restrições impostas pelos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

Piúma, 30 de agosto de 2000.

  
Samuel Zuqui  
PREFEITO